



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

13/02

MENSAGEM Nº 03/04.

Ibiúna, 06 de outubro de 2003.

- LEI-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AO: E.D.S.
- AS COMISSÕES, 13/10/2004.

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, sob o nº 03, desta data, de nossa autoria, que "Atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providencias "

A atualização de que trata esta proposição, visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante que diz "Renúncia de Receita", atualizando assim a UFMI, proporcionalmente a inflação verificada no período.

Em assim sendo solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
LUIZ FERNANDO PEREIRA.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 13/10/2004
8.33 M

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 035/2004
Recebido em 13 de 10 de 2004
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

435/2004

435/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03. DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

"A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da
Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 10,26% (dez vírgula vinte e seis por
cento).

Parágrafo Único - A UFMI servirá como
indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos
obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado para a UFMI o valor de R\$
29,44 (vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

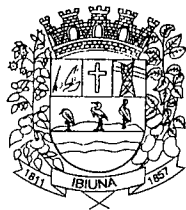
Art. 3º - As despesas decorrentes com a
execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º
de janeiro de 2.005, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 891.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI em 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

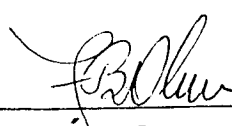
Parágrafo Único - A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

Art. 2º - Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de novembro de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 435/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de outubro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 14 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 435/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro passado.
Ibiúna, 20 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 431/2004 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 432/2004 que "Altera a Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 433/2004 que "Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 583, de 13 de dezembro de 2.000.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 434/2004 que "Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por clubes de futebol e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 435/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 436/2004 que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial), do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Resolução nº. 22/2004 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Paulo Dias de Moraes apresentou no dia 13 de outubro de 2004 a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando a necessidade de denominar rua localizada na Rodovia Quintino de Lima;

Considerando a necessária de alterar lei para que seja possível no sistema de auto-lotação os veículos com até 08 (oito) anos de de uso;

Considerando a necessidade de alterar a redação do artigo 16 da Lei nº. 583 para que os munícipes possam pagar em doze parcelas o IPTU, e não em dez parcelas como é atualmente, dilatando o prazo e suavizando as prestações do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para fixar diretrizes e normas para a permissão especial de uso dos complexos esportivos de propriedade do município;

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature: Valdeci Junior
M.H.P.P.

Handwritten signature: Fortunato Carlos Ramalho

Handwritten signature.

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é necessária para democratizar as audiências das Sessões Ordinárias;

Considerando que a alteração da Lei Orgânica visa adequar o número de anos da Mesa Diretora desta Casa de Leis ao Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, o Projeto de Resolução nº. 22/2004, e a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, e o Projeto de Resolução nº. 22/2004; e em primeira discussão e votação a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Journal Dos Rios

Paulo

Valdeni

magda

LA

Paulo

Blatim



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 435/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 435/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna proporcionalmente a inflação verificada no período conforme justifica a mensagem que acompanha o Projeto de Lei nº. 435/2004, passando a UFMI a valer R\$ 29,44 a partir de 01 de janeiro de 2005.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a atualização da UFMI tem por objetivo corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com os tributos que serão revalorizados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26

DE OUTUBRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.410/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO "A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA – UFMI em 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos, obrigações do Município.

ART. 2º – Fica fixado para a UFMI o valor de R\$ 29,44 (vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ART. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 423/2004

Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 410/2004**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 03, nesta Casa tramitou com o nº. 435/2004, que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 435/2004 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro passado.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 435/2004 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 435/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 410/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 423/2004 da presente data. Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo